

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. **João Battaus Neto**. O referido é verdade. Nada mais. Eu, Deives Moura Leite, digitei.

Processo n°: 1014077-90.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Roberto Lima de Oliveira

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

DECISÃO / SENTENÇA

Vistos

ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, qualificado na inicial, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA contra a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também qualificada, aduzindo na inicial, em síntese, que: a) em razão de acidente automobilístico, o autor se viu acometido de incapacidade laborativa para exercer sua atividade laborativa; b) faz jus ao recebimento da indenização do seguro DPVAT em valor de R\$ 13.500,00; requer a procedência do pedido.

Regularmente citada, a requerida ofereceu contestação

(fls. 36/64).

Houve réplica (fls. 130/144).

Proferida decisão declaratória de saneamento (fls. 149/150), foi realizada prova pericial (fls. 172/179).

É o breve relato do necessário.

TRIB COM FORC 1^a VA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo CEP: 14801-425 - Araraguara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br

Fundamento e decido.

Consoante o laudo pericial, a lesão sofrida pelo autor lhe causou sequela que representa a perda da mobilidade do polegar esquerdo, resultando na redução de 12,5% da capacidade laborativa.

Assim, teria o autor direito ao recebimento de 12,5% da importância máxima segurada de R\$ 13.500,00.

Referido percentual atende o norte delineado pela Súmula nº 474 do C. Superior Tribunal de Justiça: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Ocorre que o autor já recebeu o valor correspondente, conforme admitido na inicial (fls. 04).

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial. Indevidas as custas e despesas processuais, arcará o autor com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observada a garantia prevista no artigo 98, § 3º do Código de Processo Civil.

P.I. Araraquara, 28 de setembro de 2018.

João Battaus Neto Juiz de Direito (assinatura eletrônica)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 1ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq1cv@tjsp.jus.br